ANO VIII № 1811- BERNARDO DO MEARIM SEGUNDA FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

DECRETO: 0405001 / 2020 - GAP DECRETO: 0405002 / 2020 - GAP

DECRETO: 0405001 / 2020 - GAP 04 DE MAIO DE 2020.

DISPOE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO DA COVID-19 E DO MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, EUDINA COSTA PINHEIRO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente a Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO a Classificação Pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do ministério da saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Bernardo do Mearim as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento de calamidade em Saúde Pública.

DECRETA:

- Art. 1 Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo.
- Art. 2 Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de contenção a fim de resguardar a saúde da coletividade, FICAM SUSPENSAS, a partir do dia 04 de maio de 2020:
- I a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em ambientes públicos ou de uso coletivos, bem como as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- ${
 m II}$ as atividades e os serviços não essenciais, tais como:
- a) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados;
- b) boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos;
- c) feiras, exposições, congressos e seminários;
- d) clubes de serviço e de lazer;
- e) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

- f) clínicas de estética e salões de beleza;
- g) bares, restaurantes e lanchonetes;
- h) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- i) os eventos esportivos no Município.
- §1º os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão efetuar entrega em domicílio (*delivery*) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, pelo sistema *drive-thru*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
- §2º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestrutura referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do *caput*, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.
- Art. 3 Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, até 31 de maio de 2020, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.
- Art. 4 Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 2º deste decreto:
- I a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II a distribuição e a comercialização de medicamentos;
- III a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- IV os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII serviços funerários;
- VIII serviços de telecomunicações;
- IX processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X segurança privada;
- XI imprensa;
- Art. 5 A partir do dia 04 de maio de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 2°, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como deverão adotar as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
- Art. 6 Ficam suspensas até 31 de maio de 2020 as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:
- I Secretaria Municipal de Saúde;
- II Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- III Secretaria Municipal de Obras;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a III laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respetivos dirigentes.

- Art. 7- Confirmada à infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração.
- Art. 8 Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:
- I manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV implantar o sistema de teletrabalho.
- Parágrafo único Deve obrigatoriamente permanecer em isolamento social (em casa), servidores públicos:
- I com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II com histórico de doenças respiratórias, e doenças crônicas;
- III gestante ou lactante;
- IV pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspendido as aulas.
- Art. 9 Ficam suspensas até 31 de maio de 2020, as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, e escolas privadas sediadas no Município de Bernardo do Mearim(MA), em conformidade com o Decreto do Governo do Maranhão nº 35.784/2020.
- Art. 10 Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;
- Art. 11 As fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bernardo do Mearim, com o apoio da Polícia Militar.
- Art. 12 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.
- § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:
- I- advertência;
- II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

Eudina Costa Pinheiro Prefeita Municipal

DECRETO: 0405002 / 2020 - GAP

04 DE MAIO DE 2020.

DISPOE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS — COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, EUDINA COSTA PINHEIRO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente a Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO a Classificação Pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do ministério da saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Bernardo do Mearim as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento de calamidade em Saúde Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional ou cirúrgica durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial para:

I – uso de meios de transporte público e privado de passageiros;

II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

§1º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado que permitirem a entrada de pessoas sem o uso de máscara serão responsabilizados com aplicação de multas estipuladas por normativas federais, estaduais e municipais, sem prejuízo de demais penalidades previstas nas leis sanitárias de combate ao coronavírus – COVID-19, respeitando as competências das autoridades fiscais e as medidas outrora impostas. §2º Como medidas de reforço aos protocolos dos Decretos Municipais nº's. 06 ao 12 de 2020, os estabelecimentos com funcionamento autorizado, obrigatoriamente, devem:

 I – Disponibilizar aos funcionários máscaras faciais não profissional ou cirúrgica, próprias para consumo, respeitando o tempo de utilização útil apontado pela ANVISA e demais órgãos da saúde; 4

ANO VIII № 1811- BERNARDO DO MEARIM SEGUNDA FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

II – Disponibilizar aos funcionários álcool gel com dosagem mínima de 70% e luvas descartáveis, junto ao ambiente de efetivação da jornada

de trabalho, além de água e sabão para higienização das mãos, em local de fácil acesso;

III – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

IV - Controlar o acesso às dependências físicas e alocação de filas na entrada do estabelecimento;

1º Os meios de transporte de passageiros, público ou privado, devem respeitar as normativas sanitárias quanto a não permissão de transporte de

passageiros fora dos assentos;

2º Dá-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que os estabelecimentos autorizados para funcionarem se adequarem as normativas do

presente artigo.

Art. 2º. Dentro da circunscrição do Município de Bernardo do Mearim - MA, fica considerado proibido o acesso de veículos, bem como a

aglomeração de pessoas, para fins de turismo, e atividades de lazer, nos locais específicos de uso comum, tais como lagoas, barragens, açudes e

demais pontos turísticos, ficando sujeito a aplicação de multa e demais penalidades prevista na normativa sanitária.

Art. 3º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à

execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da pandemia COVID-19 e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde,

que dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos

fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

§1º As multas aplicadas em decorrência do descumprimento das medidas de combate ao COVID-19 serão diretamente direcionadas ao setor de

tributos do Município, o qual inscreverá o contribuinte na Dívida Ativa, onde permanecerá até pagamento do débito.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria de Saúde realize protocolos de parcerias com as demais secretarias municipais, no intuito de dar

efetividade às normativas presentes neste instrumento, via portaria, bem como solicitar parcerias com demais órgãos de segurança do Estado e

do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS

DE MAIO DE 2020.

Eudina Costa Pinheiro Prefeita Municipal